

FMIJ (FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE)

CONCEITO

Fundos são recursos destinados à viabilização das políticas, programas e ações voltados para o atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, distribuídos mediante deliberação dos Conselhos de Direitos nos diferentes níveis de governo (União, estados e municípios). Do ponto de vista jurídico, fundos são “os produtos de receitas especificadas, que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.” (art. 71 da Lei Federal nº 4.320/64, que dispõe sobre as normas gerais dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal).

CARACTERÍSTICAS

Os Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente são fundos especiais, nos moldes definidos pela Lei Federal nº 4.320/64.

O QUE, NO ENTANTO, DETERMINA O SEU CARÁTER ESPECIAL?

O fato de o Fundo ser uma exceção de uma regra básica do direito financeiro: o princípio da unidade de tesouraria. Este princípio, previsto no artigo 56 da lei federal citada anteriormente, dispõe que todas as receitas devem entrar nos cofres públicos por uma única via: a Fazenda Pública. No caso dos fundos especiais, a lei permite que determinadas receitas, em vez de ficarem numa “tesouraria única” do governo, sendo por ele administradas, possam ser destinadas a atender objetivos predeterminados (no caso, o atendimento a crianças e adolescentes), não podendo ser utilizadas para outra destinação. São receitas específicas instituídas em lei, com destinação certa e com gestor também definido em lei.

O FMIJ de Jales, inicialmente criado pela Lei Municipal nº. 1.963, de 04.12.1991, posteriormente revogada com a edição da Lei Municipal nº. 2.949 de 22.08.2005 (em vigor), possui dois vínculos administrativos, sendo:

- ✓ O CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) **delibera** prioriza e decide onde, quando e quanto gastar, autoriza o gasto).
- ✓ O EXECUTIVO MUNICIPAL **executa** através da SMF (Secretaria Municipal de Fazenda) libera os recursos e cuida da contabilidade do Fundo, da escrituração de livros, da liberação de recursos, das prestações de contas.

Possui hoje prioritariamente duas linhas de atendimento a Infância e Juventude no Município, sendo:

- ✓ Promoção de Ações e Políticas Públicas em caráter supletivo (projetos inovadores).
- ✓ Fortalecimento da Rede de Atendimento da Infância e Juventude (cursos de capacitação, seminários, palestras, conferencias, etc.).

Constitui-se das seguintes receitas:

- ✓ dotação, de até 1%, consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;
- ✓ doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no artigo 260, da Lei 8069, de 13/07/90;
- ✓ valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei nº 8069, de 13/07/90, e oriundas das

infrações descritas nos artigos 245 a 258 da referida lei, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9099, de 26/09/95;

- ✓ transferência de recursos financeiros oriundos do Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;
- ✓ doações, auxílio e contribuições, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;
- ✓ produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- ✓ recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais.

Como vimos anteriormente dentre as receitas previstas para o FMIJ de Jales, estão as doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis no IR.

FAÇA SUA DOAÇÃO, DIRETAMENTE AO FMIJ NO MOMENTO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, NA DÚVIDA CONSULTE O SEU CONTADOR.

Ref: <http://promenino.org.br>
Lei Municipal 2949/2005